



Congresso Nacional

MPV 586

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

"Os incisos III e IV do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

§

3º

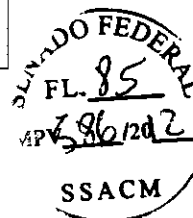
III - 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos classificados no código 20.09 da TIPI;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de concessão de crédito presumido do Pis e da Cofins de 80% para as aquisições de frutas dos produtores rurais somente restabelece os percentuais originalmente existentes na lei (Art. 3º, §§ 5º e 6º da Lei n. 10.833/2003), que foram reduzidos para 35% (Art. 8º, § 3º, inciso III da Lei n. 10.925/2004) onerando significativamente a cadeia de produção dos sucos e prejudicando de forma significativa o preço pago ao produto do pequeno produtor rural.

Assinatura:



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mís.
Recebido em 4/11/2012, às 14:13
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736